



INSTRUÇÃO NORMATIVA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE/Nº002/2011

Instrução Normativa Nº. 002/2011, que regulamenta, no âmbito da Pró-reitoria de Graduação, a entrega dos diplomas nos cursos na modalidade de educação a distância e presencial.

O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O diploma é um documento oficial e reconhecido que comprova a conclusão do aluno em um determinado curso, sendo registrado pela própria Universidade.

Art. 2º Para expedição do diploma deverão ser observados os seguintes pré-requisitos formais:

- I – reconhecimento do curso;
- II – integralização de matriz curricular;
- III – colação de grau; e,
- IV – situação regular junto ao ENADE.

§ 1º De acordo com a Portaria Normativa nº 44, de 19 de agosto de 2009, **artigo 2º**, estão reconhecidos, exclusivamente para expedição e registro de diplomas, o Curso de Licenciatura em Pedagogia; o Curso de Licenciatura em Letras; o Curso de Licenciatura em Matemática; o curso de Bacharelado em Administração; o Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis; o Curso de Bacharelado em Serviço Social; o Curso de Estudos Complementares em Pedagogia, o Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e o Curso de Tecnologia em Fundamentos Jurídicos realizados na modalidade de educação a distância.

§ 2º Após a emissão do diploma, com base no parágrafo primeiro, o diploma reconhecido sem o decreto de reconhecimento não será emitido novamente. A Instituição se reserva o direito de carimbar no verso do referido diploma.

§ 3º A referida autenticidade, com o número do decreto de reconhecimento, será feita pelos Pólos de Apoio Presencial.

Art. 3º Após a Colação de Grau, o acadêmico poderá requerer à Secretaria Acadêmica seu Diploma, mediante o preenchimento de requerimento próprio e envio da documentação exigida.

§ 1º A documentação a ser apresentada deverá estar completa, devendo ser apresentada a cópia legível da Carteira de Identidade/RG, CPF, Título de Eleitor, último comprovante de votação, Certificado Militar, Certidão de Nascimento ou Casamento, Histórico Escolar do Ensino Médio (2º Grau), Diploma/Certificado do Ensino Médio (2º Grau) registrado no órgão competente (Secretaria de Estado de Educação, Escola/Colégio etc.) com as notas do 1º, 2º e 3º anos e carga horária total.

§ 2º A Instituição não cobra nenhuma taxa para a emissão da 1ª via de diploma ou certificado.

Art. 4º Estando a referida documentação incompleta ou ilegível:

I – O aluno será comunicado, via correspondência para o Centro Associado, e deverá apresentar a documentação solicitada em 30 (trinta) dias; e,

II – O não envio da documentação, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará no indeferimento e arquivo da solicitação.

Art. 5º O prazo para emissão do diploma é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação.

Parágrafo Único. O referido prazo é válido também para os certificados de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 6º Nos cursos presenciais, os diplomas deverão ser encaminhados e retirados junto à Secretária Acadêmica da UNITINS.

Art. 7º Nos cursos na modalidade de educação a distância, os diplomas serão encaminhados pelo Setor de Registro de Diplomas aos Polos de Apoio Presencial, sob a responsabilidade do Coordenador do Polo.

Parágrafo Único. Os centros Associados com Pólo de Apoio Presencial no município de Palmas deverão retirar os diplomas junto à Secretaria Acadêmica da UNITINS.

Art. 8º Fica sob a responsabilidade do Coordenador do Polo de Apoio Presencial, que receberá da Instituição uma procuração do Magnífico Reitor, entregar os diplomas ou certificados, bem como a devolução das atas de entrega de diplomas para o Setor de Registro de Diplomas.

Art. 9º Os Diplomas deverão ser retirados, junto aos Polos de Apoio Presencial, pelo próprio acadêmico ou por procurador, legalmente constituído por procuração pública ou particular na forma original.



Art. 10º Em caso de extravio do documento pelo acadêmico, é necessário que faça uma nova solicitação por meio de requerimento devidamente preenchido, anexando o comprovante de pagamento da taxa de 2ª Via do Diploma, estabelecida na tabela de serviços educacionais, e Boletim de Ocorrência.

Art. 11º Esta instrução normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

GABINETE DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS/UNITINS, aos 28 dias do mês de março de 2011.

JOABER DIVINO MACEDO
Reitor

OBS. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3.403 Ano XXIII - Estado do Tocantins, quarta-feira, 15 de junho de 2011.

108 Sul - Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173
Cep: 77020-112 - Palmas - Tocantins - Brasil
Fone: *55 (63) 3218-2999 - www.unitins.br